



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**

**Poder Executivo**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.613.129/0001-38**

**LEI N° 436/2013**

**De 06 de dezembro de 2013**

***“Cria o Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado “Casa-Lar”, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica criado o serviço de acolhimento de menores denominado CASA-LAR, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º**. O acolhimento de crianças e/ou adolescentes na CASA-LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CASA-LAR do município de Inhapim, para atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, oriundos do Município de São Domingos das Dores/MG, sendo assegurado aos abrigados:

I – a observância dos direitos e garantias de que são titulares;

II – preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**

**Poder Executivo**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.613.129/0001-38**

- III - restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares;
- IV - instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- V - vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;
- VI - cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- VII - escolarização;
- VIII - atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IX - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- X - estudo social e pessoal de cada caso;
- XI - reavaliação periodicamente de cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XII – diligenciamento para fornecimento de documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem.

**Parágrafo único** – A autorização para celebração do convênio de que trata o *caput* deste artigo expira em 31/12/2016.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Acolhimento Institucional.

**Art. 5º.** As despesas de implantação e manutenção da CASA-LAR serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à Lei orçamentária vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando os recursos previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**

**Poder Executivo**

**Estado de Minas Gerais**

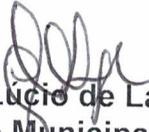
**CNPJ: 01.613.129/0001-38**

no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, MG, 06 de dezembro de 2013.

  
**Geraldo Lúcio de Laia**  
**Prefeito Municipal**